



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO Nº. 11/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 501/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 00.519.358/0001-25, com sede na Rua Graciano Racanello, 369, Jardim Tropical, Ourinhos/SP, CEP 19.906-470, TELEFONE: (14) 3322-7818, "correio eletrônico": construtoraaquarius@hotmail.com, CONTA BANCÁRIA: 5162-4, BANCO: SICOOB, Nº DA AGÊNCIA: 3190, neste ato representada por **FLAVIO ZAPAROLLI**, portador do RG n. 14.885.367 SSP/SP e CPF n. 031.367.668-22, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 501/2022 - Processo nº 510/2022, Ratificada em 16/03/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **execução dos serviços de limpeza, polimento e aplicação de resina no granilite do piso do Velório Municipal, conforme planilha orçamentária, entre outros materiais de apoio, consistindo em conservação, reparos e manutenção no piso em granilite, estucamento, polimento e aplicação de resina acrílica, precedido de limpeza complementar com produtos químicos, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.**

1.2. A execução do objeto será por empreitada global e deverá ser concluída em 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços.

1.2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Iniciar a prestação de serviços tão logo concluída a contratação;
- b) Manter equipe constituída de profissionais com formação técnica adequada e suficiente à prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonfimi (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- c) Executar a obra / reforma segundo as normas técnicas de regulação da atividade, comprometendo-se a empregar as melhores técnicas e materiais existentes no mercado.
- d) Garantir a solidez da obra / reforma pelos prazos legais e contra vícios ocultos, na forma da lei civil.

1.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer amplo acesso ao local da realização da obra, inclusive ponto de água e energia elétrica à Contratada;
- b) Prestar aos profissionais da Contratada as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento do preço dos serviços conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **ANA PAULA LEME MARTINS**, Diretora Municipal de Obras e Serviços Urbanos, RG: 52.162.641-9-SSP/SP, CPF: 452.774.728-27, Endereço residencial: Chácara Santo Antonio, Bairro Água da Jacutinga, neste Município, CEP 19960-000, e-mail institucional: engenharia@camposnovospaulista.sp.gov.br, e-mail pessoal: anapmartins54@hotmail.com, telefone(s): 14-998228559, Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Desgo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia dos serviços prestados, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*

b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*

e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

6.6.1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deigo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0601-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

6.6.1.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.6.1.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, a CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6.1.3. As sanções previstas nas letras "c" e "d" acima poderão também, de acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos de: a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6.1.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - 154510006.2.026000 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL - 3.3.90.39.16.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 1678 - Código Reduzido - Recurso próprio.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deigo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 501/2022 - Processo nº 510/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

9.2. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte da Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

9.3. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

9.3.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 22/03/2022, data da sua assinatura, até 20/04/2022, totalizando 30 (trinta) dias.

11.2. O início da vigência do contrato será o da data de sua assinatura, contrato pelas partes. Seu término se dará em 30 (trinta) dias com a consecução integral do objeto, depois de fiscalizado e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deago), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências: a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br


14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, 22 DE MARÇO DE 2022.



FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FLAVIO ZAPAROLLI
EMPRESA CONSTRUTORA AQUARIUS EIRELI EPP
CONTRATADA

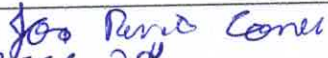

ANA PAULA LEME MARTINS
DIRETORA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTORA

TESTEMUNHAS

1


Nome: **RENATO ADRIANO LOPES LUZ**
RG: **32.863.157-0**
CPF: **311.217.328-01**

2


Nome: **João Paulo Conelli**
RG: **92666 204**
CPF: **412 766 787 07**